ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

alterada pela Lei nº 2859 de 02-06-2005
Art. 3º

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2802 de 16 de dezembro de 2004.
Autoria: Ézio Marinho, Cláudio Meireles, Marcos Cunha e Nelson Meireles.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção de pagamento de IPTU sobre imóvel destinado à edificação de templo religioso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de IPTU incidente sobre imóvel destinado à edificação de templo religioso de qualquer culto, desde o início da execução da obra.

Art. 2º - A isenção fica condicionada à apresentação da escritura de compra e venda registrada em nome da requerente, no Cartório de Registro de imóveis, do projeto arquitetônico aprovado pelos órgãos competentes, da documentação comprobatória atestando ser a entidade reconhecida de utilidade pública e ao efetivo início da edificação, devidamente comprovado.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei dependerá ainda de requerimento da parte interessada e somente fará jus ao benefício a partir do ano que for solicitada.

Art. 4º - Em caso de mudança de destinação da edificação, a entidade religiosa deverá recolher os valores do tributo, devidamente corrigidos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2004.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *Presidente*

WILTER CAMPOS COELHO – *1º Secretario*

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *2º Secretaria*

SMBC